



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data: 14 / 03 / 2024

Carla Nício Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.085 DE 13 DE MARÇO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA.

**Institui o Dia da Marcha em Defesa da
Mulher.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Marcha em Defesa da Mulher a
ser comemorado na primeira semana de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de março de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador